

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.296, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Suspende parcial e provisoriamente dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS 73, de 8 de julho de 2016, prorrogado pelo Convênio ICMS 133/2020, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV;

Considerando o disposto no Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de março de 2021, as contrapartidas exigidas pelos arts. 306 e 308, inciso IV, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, para fruição do benefício fiscal da redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de Querosene de Aviação - QAV e de Gasolina de Aviação - GAV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de janeiro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ANEXO DO DECRETO Nº 1.253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020\*****RESOLUÇÃO Nº 399/CONSEP-2020**

Ementa: Aprova Regimento Interno do Disque-Denúncia do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, e alterada pela Lei nº 8906/19, e o Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), que homologou a Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP.

Considerando a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SIEDS e o disposto no art. 15, caput, da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011 e art. 16, caput, da Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019).

Considerando que o anteprojeto de Regimento Interno do Disque-Denúncia produzido pela Comissão Técnica instituída pela Resolução nº 284/CONSEP, de 28 de dezembro de 2015, não foi aprovada pelo Colegiado;

Considerando o reexame e a elaboração dos ajustes necessários feitos pela Comissão Técnica Revisional instituída pela Resolução nº 016/CONSEP, de 7 de dezembro de 2016;

Considerado a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no despacho analítico nº 0055/2019-PGE, que conclui pela necessidade de adequação no texto, ratificada pela manifestação jurídica nº 1826/2019-CONJUR, da Polícia Civil do Estado do Pará, todas exaradas no curso do processo de criação deste regimento interno;

Considerando os pareceres dos Conselheiros Natos - ambos, na época, investidos como Titulares da Delegacia Geral de Polícia Civil, respectivamente: DPC Rilmar Firmino de Sousa, DPC Carlos Galeno de Miranda Soares Filho;

Considerando que a redação apresentada pela Comissão Técnica Revisional da lavra do DPC Alberto Henrique Teixeira de Barros e ratificado pelo DPC Walter Resende de Almeida - Conselheiros Natos/ Conselheiro Nato - Delegado Geral de Polícia Civil, apresentado na 357ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2020, foi submetido à apreciação e julgamento do Plenário do Colegiado, recebendo aprovação unânime dos Conselheiros presentes na referida sessão.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Disque Denúncia do Sistema Estadual de Segurança e Defesa Social- SIEDS, na forma do anexo.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Disque-Denúncia deve ser submetido à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na forma do disposto no Art. 15. Parágrafo Único da Lei nº 7.584/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do decreto de homologação, sendo invalidada a numeração da Resolução 355/18 em decorrência da revisão de seu texto.

Plenário do CONSEP, em 30 de setembro de 2020.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 34.443, de 23-12-2020..

**Protocolo: 622615**

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III, da Constituição Estadual, e Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-177 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.425 de 3 de dezembro de 2020;

Considerando os termos do Ofício nº. 631/2020-DG/DETRAN, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/1022424,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN.

**CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

AIRTON RENATO FARIAS DA SILVA

EDNEI JUNIOR SALDANHA DAMASCENO - PCD

MARCOS ELIONAI MARQUES GARCIA DE SOUZA

CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA- PCD

ROBSON HENRIQUE RODRIGUES CRUZ

CASSIO VINICIUS DA SILVA E SILVA - PCD

DAYANE CORDOVIL PAMPLONA

FRANCISCO GARCIA DE MOURA - PCD

SAMARTHONY HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO

MANOEL LAURO LAGES DE MENDONCA NETTO

MADSON WILLIAM RIBEIRO DA SILVA

AMANDA ALVES NAZARE

IGOR SANTOS SOARES

MARA NATALY CHAVES DOS SANTOS

ROMULO HENRIQUE TAVARES UCHOA DA SILVA

MONYQUE BARROS CAMPOS

CLÉO ANDESON SOUSA FERREIRA

CARLOS DIEGO SILVA DOS ANJOS

JEFFERSON RODRIGUES SOUZA

FERNANDA GABRIELE BRASIL SILVA

JAIR KATTO OLIVEIRA CARMO

LEANDRO BARROS LEAL

PAULA ALICE CRUZ PAIVA REIS

RICARDO MARQUES DA COSTA

MARCILIO DA SILVA DIAS

DAYRIANE DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA

DOLCINEI AMARAL MORAES

PALOMA MENDES DOS SANTOS

RAFAEL CARVALHO DA COSTA

JORGE ELÍAS DA SILVA ANGELIM JUNIOR

VALBERTO MONTEIRO NUNES

FERNANDO DE SOUSA TERAN

JOAO PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR

CLEYTON VINICIUS CRUZ DOS SANTOS

JOANA PAULA NEVES DOS SANTOS

RENAN PATRICK DE CARVALHO MARCAL

JEFFERSON EDUARDO CARVALHO RAMOS

THIAGO YURY DIAS DOS SANTOS

JHOSEPH RICARDO COSTA E COSTA

THIAGO DA LUZ RODRIGUES

JHULIANE SANTOS RODRIGUES

RODRIGO SERRA DOS SANTOS

REINALDO DA SILVA BRAZ

LEONAM BRELAZ DUARTE

FRANCISCO THOIAMY CAVALCANTE FERREIRA

EDUARDO PEPE LARRAT

ANDERSON FELIPE SOARES PEREIRA

ASSIS JUNIOR DA SILVA SIQUEIRA

TRACY KETLEN DA SILVA FRANCA TAVARES

ELANNILSON SOZINHO AMARAL

PEDRO DA SILVA LIMA JUNIOR

ARISTÓTELES NATIVIDADE BARRETO DE OLIVEIRA NETO

PAULO RENEE FERREIRA DOS SANTOS

DENNIS DE LIMA DUARTE

ELDEVAN CARDOSO DE FREITAS

LAIS SOBRINHO DE MEDEIROS

PATRICIA BARBOSA LIMA DE MORAES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JANEIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado